

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.206, DE 2022

Declara o Käsekuchen bolo tradicional da cultura germânica do município de Panambi/RS como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Autor:** Deputado BOHN GASS

**Relator:** Deputado WELTER

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe declara o **Käsekuchen**, bolo tradicional da cultura germânica do município de Panambi/RS, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

O município de Panambi/RS tem em sua composição parte da população de origem alemã. Essas pessoas fazem um bolo tradicional, chamado de Käsekuchen. É um delicioso bolo à base de queijo, produzido nas famílias e também em padarias e confeitarias locais. Em 2018, no município de Panambi, houve a primeira edição do Festival do Käsekuchen, que mobilizou muitas pessoas a nível local e regional. Atualmente, o festival está em sua 4ª edição, cada vez mais atraindo a população, que procura por essa iguaria da culinária municipal...

O processo de elaboração e fabricação dessa iguaria é uma tradição que se transmite a cada geração nas famílias envolvidas, nas padarias e confeitarias. É uma história que gera um forte sentimento de identidade e continuidade cultural entre as pessoas. Além de ser um prato tradicional, o



\* C D 2 4 2 1 3 6 1 5 9 1 0 0 \*

Käsekuchen contribui para fortalecer o turismo no município de Panambi/RS, atraindo inúmeras pessoas que se deslocam para conhecer e saborear esse alimento típico da gastronomia panambiense.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão de Cultura.

O substitutivo foi formulado para se adaptar a proposição ao que foi estabelecido por súmula da CCULT a respeito da matéria. Ao invés de 'Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil', a iguaria passará a ser uma 'Manifestação da cultura nacional', a fim de se afastar um problema na seara jurídica.

Nas palavras da relatora na Comissão de Cultura, a Deputada Maria do Rosário:

De acordo com a referida Súmula, é possível aprovar projeto dessa natureza, por meio de emenda substitutiva que confira ao evento que se pretende enaltecer o título de manifestação da cultura nacional. Assim, para preservar o cerne da iniciativa em análise, oferecemos, nesta oportunidade, substitutivo com a alteração recomendada pela norma desta Comissão.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à



\* C D 2 4 2 1 3 6 1 5 9 1 0 0 \*

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo/CCULT.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Outrossim, vemos que a proposição principal, de fato, tem um problema de juridicidade ao invadir a competência de um órgão do Poder Executivo responsável por emitir tal declaração e pelo seu processo. Tal vício de juridicidade é devidamente saneado pela proposição acessória.

O substitutivo, além de sanear o vício de juridicidade apontado, encontra-se bem redigido e com boa técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 1.206, de 2022, na forma do substitutivo/CCULT.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado WELTER  
Relator

2024-9280

